



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI N° 2.563, DE 2015

Institui o monitoramento do uso de trabalho forçado e do trabalho infantil em estados estrangeiros.

EMENDA N°1 ADOTADA PELA COMISSÃO AO PL Nº 2.563, DE 2015

Altere-se o Art. 2º do PL nº 2563/15:

Art. 2º Caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego realizar a atividade de monitoramento a que se refere o art. 1º e elaborar relatório anual, contendo lista com indicação das empresas e seus respectivos países em que há razões para crer que se utilizam de trabalho forçado ou trabalho infantil.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para inclusão e exclusão de empresas da lista prevista no caput serão definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210601294600>



* C D 2 1 0 6 0 1 2 9 4 6 0 0 *

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210601294600>



* C D 2 1 0 6 0 1 2 9 4 6 0 0 *